



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 176/2022

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PINHEIRO PRETO (IPREPI), e a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, autorizado através do **Processo n. 125/2022, Licitação n. 23DL2022, modalidade Dispensa por Justificativa.**

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PINHEIRO PRETO (IPREPI)
CNPJ nº 03.593.265/0001-39
Endereço: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por sua Presidente, Sra. Rosana dos Santos

CONTRATADA:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ nº 18.934.959/0001-60
Endereço à Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 202 e 203, Bairro Centro, Canoas-RS, CEP 92.310-200
Representada pelo Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Dispensa por Justificativa nº 23DL2022**, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, **Memorando 3.423/2022** e **Parecer Jurídico exaurido pela Advogada do IPREPI**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2023, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Avaliação atuarial 2023 de exercício de 2022, Portaria nº 1.467/2022.	Mês	01
2	Apuração dos fluxos atuariais , contendo: a) duração do passivo; b) o balanço de ganhos e perdas atuariais; c) a análise da sensibilidade do passivo atuarial; d) a avaliação do custeio administrativo; e e) o estudo de viabilidade do plano de custeio.	Mês	01
3	Revisão do plano de custeio , a fins de prever o equilíbrio financeiro e atuarial	Mês	01
4	Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) ou revisão, se necessário com adequação à regulamentação vigente.	Mês	01
5	Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA).	Mês	01
6	Assessoria à contabilidade do IPREPI sob os aspectos que envolvam as contas atuariais do balanço.	Mês	01
7	Assessoria técnica para orientação e elucidação de dúvidas referente ao plano administrado pelo IPREPI.	Mês	01
8	Apresentação aos gestores do relatório final de Avaliação atuarial.	Mês	01
			Valor: R\$ 9.750,00

Valor total contratado: R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 5 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 5000 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 5001 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL
Função: 9 - Previdência Social
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 8 - Previdência A Servidores Públicos
Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - IPREPI
Despesa 6 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- 2.2. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- 2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 2.6. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
- 2.6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 2.6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 2.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 2.6.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais.
- 2.6.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pinheiro Preto (IPREPI), CNPJ nº 03.593.265/0001-39.**
- 2.6.9. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.
- 2.6.10. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados **imediatamente** quando iniciar a vigência do Contrato, diretamente no IPREPI.
- 3.3. A vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, iniciando no dia 01/01/2023 até 30/06/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do **Gestor do Contrato, Sra. Rosana dos Santos (Presidente do IPREPI); e Fiscal de Contrato: Sra. Édina Volpato Mariani, telefone (49) 3562-2030, e-mail: iprepi@pinheiropreto.sc.gov.br**, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 23DL2022 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens acima poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Pinheiro Preto-SC, 29 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PINHEIRO PRETO (IPREPI)
ROSANA DOS SANTOS

CONTRATADA

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Testemunhas:

Letícia Maiara Sabatke
CPF 095.584.109-77

Letícia Maculan Scalco
CPF 074.047.289-59